



Imprensa Oficial

do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP

Sexta-Feira, 02 de fevereiro de 2018 IOBJP - N° 459 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE Lei Complementar 141 de março de 2012

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão no próximo dia 23 de fevereiro de 2018, às 9 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo n° 83, "Audiência Pública da Saúde", quando serão apresentados os demonstrativos financeiros do 3º quadrimestre e acumulado do ano de 2017, bem como as atividades desenvolvidas pela Gestão e Áreas Técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Bom Jesus dos Perdões, aos 02 de fevereiro de 2018.

Rosilene Camargo Pazinato
Secretária de Saúde

Maria de Fátima Rosa Lourenço
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

**Decreto n.º 07, de 01 de fevereiro
de 2018.**

DISPÕE SOBRE: "A Declaração de bens e valores dos agentes públicos municipais da Administração direta e indireta do Município de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências".

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no § 1.º do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/1992, DECRETA:

Art. 1.º. A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio e declaração de identificação dos dependentes, conforme disposto no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2.º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3.º. A declaração deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo fica facultada aos agentes públicos municipal a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, alternativamente ao preenchimento da declaração de bens e valores e declaração de identificação dos dependentes conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4.º. A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I – anualmente, até o dia 31 de maio;
II – no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

§ 1.º. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2.º. Não havendo alteração patrimonial do declarante fica facultado ao agente público municipal prestar a informação por simples declaração, remetendo-se expressamente à declaração de bens e valores prestada por ele anteriormente.

Art. 5.º. Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito às penalidades previstas no art. 184 da Lei Municipal n.º 1.500/99, bem como, à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

Art. 6.º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões fará, independentemente de provocação, o controle da entrega e dos prazos de entrega da declaração de bens e valores dos agentes públicos municipais da Administração direta e indireta do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 7.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de fevereiro de 2018.

MARCOS GALVEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº08, de 1 de fevereiro de 2018.

“Nomeação de Ordenadores de despesa”.

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de descentralização das atribuições da execução orçamentária da despesa durante o exercício financeiro;

Considerando a necessidade de adequação da Prefeitura aos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 101/2000;

Considerando o art. 58 da Lei Federal 4.320/64, em que o empenhamento da despesa deve emanar de autoridade competente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Ordenadores de Despesa das Secretarias Municipais, nos termos do art. 80, §1º do Decreto Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, os respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º - Compete o ordenador de despesas:

I. Zelar pela efetividade dos programas e ações previstos nas peças orçamentárias, atentando para as suplementações, anulações e contingenciamento que alterem a previsão inicial;

II. Autorizar a emissão de empenhos, pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos do município, correspondente aos órgãos e unidades sob sua responsabilidade;

III. Priorizar, sempre que possível, a execução das ações por meio de recursos financeiros provenientes de outras fontes de recursos que não o Tesouro Municipal, observados os limites impostos no art. 212 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV. Identificar e informar à Secretaria Municipal de Finanças (SMF) as notas de empenhos passíveis de cancelamento sempre que identificar que não haverá execução da despesa, em especial no final do exercício, ob-

servando os calendários informados por aquela secretaria.

Art. 3º - É vedado aos ordenadores de despesas contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 1 de fevereiro 2018.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

William Deangeli Baldim
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000**

Anexo I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – Referência _____

RG:	NOME:	CPF:
-----	-------	------

RELAÇÃO DE BENS E VALORES			
ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TOTAL:			

Número de Dependentes com informação de Declaração de Bens e Valores:	
---	--

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações mais anteriores que atualizam o presente, resguardado o sigilo desta.

_____ EM / /

Nome e assinatura



FREITEIRA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

TABELAS

CODIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

11	Companheiro(a) ou cônjuge	31	Pais, avós e bisavós
21	Filho(a) ou enteado(a)	99	Outros
24	Irmão(a), neto(a) ou bisneto(a)		

CODIGOS DE BENS

Imóveis		Créditos e Poupança Vinculados	
Código	Descrição	Código	Descrição
01	Prédio residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Plano PAIT e caderneta de pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa	59	Outros
13	Terreno	Depósitos à Vista e Numerário	
14	Terra nua	61	Depósito bancário em conta corrente no País
15	Sala ou conjunto	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
16	Construção	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
17	Benfeitorias	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
18	Loja	69	Outros
19	Outros	Fundos	
Bens Móveis		71	Fundo de Investimento Financeiro - FIF
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc.	72	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
22	Aeronave	73	Fundo de Capitalização
23	Embarcação	74	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimento no exterior
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	79	Outros
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	Outros Bens e Direitos	
26	Linha telefônica	91	Licença e concessão especiais
29	Outros	92	Título de clube e assemelhado
Participações Societárias		93	Direito de autor, de inventor e de patente
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	94	Direito de lavra e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	95	Consórcio não contemplado
39	Outros	99	Outros
Aplicações e Investimentos			
41	Caderneta de poupança		
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		
46	Ouro, Ativo Financeiro		
47	Mercados Futuros, de Opções e a Termo		
49	Outros		